



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



LEI Nº. 29 DE 14 DE JUNHO DE 2010

“Dispõe sobre Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica, com fundamento na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei e com fundamento no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender despesas de pequeno vulto, extraordinárias, de viagem e eventuais de gabinete.

§ 1º - Entende-se por despesas de pequeno vulto de pronto pagamento, aquisições de materiais de consumo em pequenas quantidades para atendimento de necessidade imediata;

§ 2º - Entende-se por despesas extraordinárias ou urgentes aquelas que se realizam para assegurar a continuidade dos serviços Administrativos em situações de emergência, inclusive nos casos de calamidade pública;

§ 3º - Entende-se por despesas de viagem aquelas realizadas por servidor nos deslocamentos de interesse da Administração, para a manutenção de veículo utilizado no seu transporte, bem como no caso de deslocamento de grupo ou delegação representando o Município em eventos esportivos e culturais;

§ 4º - Entende-se por despesas eventuais de gabinete aquelas relacionadas a realização de viagens para reuniões de interesse do Município, congressos, simpósios, cursos, exposições e outros eventos.

2º. - O Suprimento de Fundos de que trata esta lei destina-se ao atendimento das despesas relativas a:

I - Casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou colocar em risco a segurança de pessoas ou valores, em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivado;

II - Compra de combustível, ou lubrificantes e a realização de eventuais reparos em veículos oficiais, quando em viagem de serviço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



III - Pagamento de despesas de viagem, diretamente relacionadas ao objeto do serviço, não vinculadas às diárias de alimentação e pousada;

Parágrafo Único - O Suprimento de Fundos não ultrapassará valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º. O Suprimento de Fundos será sempre requerido e precedido de empenho das despesas, o qual emitido com base no ato próprio de concessão, indicando o nome, cargo ou função, a identidade do agente responsável, o valor a ser entregue, o objetivo do suprimento, o elemento de despesa correspondente, o prazo para comprovação e o período de aplicação.

Art. 4º - O Suprimento de Fundos será empenhado à conta do elemento de despesa própria, e não poderá ter aplicação estranha ao fim a que se destina e sua prestação de contas será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - A concessão do Suprimento de Fundos será regulamentada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Os responsáveis por Suprimento de Fundos serão considerados em alcance se não apresentarem sua prestação de contas no prazo fixado no artigo anterior, hipótese em que o setor contábil da Prefeitura, promoverá a tomada de contas.


Art. 7º - O setor contábil, tão logo receba a prestação de contas do suprido, promoverá:

I - o registro necessário para fins de controle da prestação de contas, para que não seja concedido novo suprimento a servidor que tenha dois por comprovar;

II - a análise da aplicação do Suprimento de Fundos podendo baixar o processo em diligência quando tal providencia se fizer necessária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 14 de Junho de 2010.


ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
Prefeito Municipal